

**Portaria n. 062, de 05 de abril de 2023.**

**Dispõe sobre convênio de intercâmbio entre  
Universidade Le Cordon Bleu e a Faculdade Adventista da  
Bahia.**

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o convênio marco de cooperação e coordenação técnico-acadêmica e intercâmbio de serviços educativos entre a Universidade Le Cordon Bleu e a Faculdade Adventista da Bahia, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 10 de abril de 2023.



Eber Liessi  
Diretor Geral da Fadba



1. A Constituição Política do Peru.
2. Lei General de Educação. Lei N° 23384.
3. Lei Universitária N°30220.
4. O Estatuto da ULCB.
5. Lei N°27444, Lei do procedimento administrativo geral.
6. Lei N°28875, Lei do Sistema Nacional descentralizado de cooperação internacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: FINALIDADE E OBJETO DO CONVÊNIO**

A finalidade do presente convênio está orientada a formalizar os termos, representatividade e obrigações de cada uma das partes para fortalecer as capacidades e o cumprimento dos objetivos comuns em matéria do desenvolvimento da sociedade.

Constituem objeto do presente Convênio Marco Interinstitucional: aplicar os mecanismos e procedimentos que facilitem a mútua colaboração e a soma de esforços; estimular e apoiar o desenvolvimento dos projetos conjuntos de investigação, transferência e inovação tecnológica, entre equipes constituídas ou investigadores individuais de ambas instituições; contribuir pra melhor formação dos profissionais; facilitar o intercâmbio docente e estudantil, realizar práticas pré-profissionais de aprendizagem técnica, estágios e atividades de responsabilidade social universitária assim como facilitar o intercâmbio de serviços, equipes e material bibliográfico.

A finalidade e o objetivo, assim como, obrigações e direitos que se derivem do presente convênio, deverão se adequar em concordância com a norma pelos dispositivos legais vigentes que regem a ambas instituições e demais normativas da matéria. Qualquer acordo, obrigação ou direito derivado ou outorgado em inobservância do disposto pelo presente convênio tornar-se-á em nulo e inexigível.

### **CLÁUSULA QUARTA: ALCANCE**

Para os fins de execução do presente Convênio Marco a FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA e a ULCB, acordam que o convênio se adequa ao âmbito geográfico da intervenção

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1 Ambas partes, em coordenação, colaboração e acordo mútuo, se comprometem a realizar todas as atividades necessárias com a finalidade de lograr o objetivo do presente Convênio Marco.
- 5.2 Estabelecer pautas de colaboração acadêmica entre ambas instituições para unir esforços e trabalhar conjuntamente em projetos de interesse comum relacionados com o desenvolvimento acadêmico e de investigação a nível de teses de pre-graduação e pós-graduação, segundo sejam as necessidades de ambas universidades.
- 5.3 Estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação, transferência e inovação tecnológica, entre equipes constituídas ou investigadores individuais de ambas instituições.

- 5.4 Propiciar o intercâmbio de docentes a efeitos de participar em conferências, cursos curtos, estâncias e compartilhar experiências em investigação e docência.
- 5.5 Propiciar a mobilidade de estudantes para a realização de estâncias, atividades acadêmicas, culturais e esportivas brindando-lhes as facilidades que se determinem em Plano de trabalho.
- 5.6 Estabelecer um programa de intercâmbio de informação, documentação, publicações, equipe e material audiovisual de índole acadêmica, produzida por cada uma das partes.
- 5.7 Outras que sejam consideradas de interesse mútuo, dentro das disponibilidades das partes e dentro das atividades que constituem o objeto do presente Convênio Marco.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

A vigência do presente Convenio Marco é de cinco (5) anos, o qual se computará desde a data da subscrição, podendo renovar-se de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉPTIMA: RESPONSÁVEIS E/O COORDINADORES DO CONVÊNIO**

Os compromissos que se desenvolvem em virtude do presente Convênio Marco vão ser coordenados e executados, da parte da FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA através do Reitor e de parte da ULCB através do Reitor e do Gerente Geral conjuntamente a quem faça suas vezes legalmente.

Se vai designar um comitê integrado pelos representantes designados por ambas partes, para a coordenação e seguimento de atividades que surjam com o presente convênio Marco e que se acordem entre ambas partes, cuja tarefa consistirá em implementar todos os projetos que conjuntamente se empreendam em base ao presente convênio Marco, cujas funções vão ser:

- Propor e aprovar linhas de ação do convênio Marco.
- Coordenar com as distintas unidades das partes a elaboração do plano de trabalho.
- Realizar o controle e seguimento do cumprimento dos objetivos concordados.
- Apresentar informes detalhados das atividades executadas anualmente devidamente aprovados pelos órgãos competentes de ambas instituições, reemitindo uma cópia para as instituições cooperantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FINANCIAMENTO**

- Os gastos da implementação de atividades que se concordem vai ser financiados de conformidade com o que se defina em cada atividade específica, devendo estabelecer-se adicionalmente a modalidade a que deverão ajustar-se as ações comuns acordadas.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CONVÊNIOS ESPECÍFICOS**

O presente Convênio Marco pode ser objeto de Convênios Específicos de colaboração mútua, que contenham planos e programas de investigação específica, intercâmbio acadêmico, estágios, prática de formação de pré- graduação; de acordo com as necessidades da instituição e suas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: MODIFICAÇÕES**

Aprovar uma prorrogação ou ampliação dos termos do presente Convênio Marco, também se fará uma adenda, com a qual poderá futuramente conter modificações que passem a formar parte do presente Convênio Marco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LIVRE ADESÃO E SEPARAÇÃO.**

A Faculdade Adventista da Bahia e a ULCB declaram expressamente que o presente Convênio Marco é de livre adesão e separação para as partes, em cumprimento ao estabelecido pelo número 77.3.de Artigo 77° da Lei Nº 27444, Lei do Procedimento Administrativo Geral. Porém, se durante a vigência alguma das partes não considera continuar com a execução, sem causa expressa, deve ser comunicado para outra parte por escrito com uma antecipação não menor que trinta (30) dias corridos, manifestando a decisão de apartar-se sem prejuízo de culminar as atividades e obrigações que se encontrem em execução, salvo causas de forças maior que façam impossível a continuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPIEDADE INTELECTUAL**

Os bens, informação ou conhecimento que aporte cada uma das partes são de propriedade de quem aporta.

Os bens, informação ou conhecimentos que se geram nos trabalhos realizados em marco de este convênio, serão de propriedade de ambas partes, salvo pacto acordo em contrário sinalado contrato assinado em algum convênio específico.

As partes vão testar as conveniências de publicar os resultados das investigações realizadas. De concordar a publicação, esta se vai realizar em forma conjunta, mencionando a colaboração e deve ser consignado na portada o encabeçamento “Convênio Marco de Cooperação Institucional entre a Universidad Le Cordón Bleu e a UTEA”. Os benefícios que pudessem produzir-se vai ser repartido equitativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO**

O presente Convênio Marco poderá ser resolvido pelas seguintes causas:

- Por mútuo acordo
- Por mandato legal expreso
- Por incumprimento de qualquer das obrigações do presente Convênio Marco, imputável a qualquer das partes.
- Pela impossibilidade de alguma das partes de continuar a execução da atividade acordada por causa de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.
- Mediante a modalidade sinalada na cláusula Décimo Primeira.

